



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNSAUDE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2020 – SESA/FUNSAUDE-ALEP/FEMALEP

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ/FEMALEP – DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA VIABILIZAR MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA INTERNACIONAL DO CORONAVÍRUS – COVID-19.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA/FUNSAUDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.866/0001-40, com sede na Rua Piquiri, nº 170, bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Senhor Carlos Alberto Gebrim Preto, portador do RG nº 3.920.482-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 573.820.509-04, de ora em diante denominada **SESA/FUNSAUDE**, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Deputado Ademar Luiz Traiano, inscrito no CPF sob nº 198.072.8779-87, por seu Primeiro Secretário, Senhor Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87, e por seu Diretor-Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº 654.511.719-04, por intermédio do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ - FEMALEP**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.614.813/0001-74, com a devida autorização expedida pela Comissão Executiva da ALEP, gestora do referido Fundo, constituída pelo Presidente Deputado Ademar Traiano, pelo Primeiro Secretário Deputado Luiz Claudio Romanelli e pelo Segundo Secretário Deputado Gilson de Souza, inscrito no CPF sob o nº 394.724.269-72, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/2013, adiante somente **ALEP/FEMALEP**, considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus, pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020; a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020; o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o disposto no Decreto Legislativo nº 06 de 2020, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública, o disposto no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 e no Decreto 4.298, de 19 de março de 2020, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Complementar Estadual nº 154/2013 e demais leis federais e estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes cláusulas

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNSAUDE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2020 – SESA/FUNSAUDE-ALEP/FEMALEP

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, com a finalidade de repasse de recursos do Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - **ALEP/FEMALEP**, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 154/2013, ao Fundo Estadual de Saúde - **SESA/FUNSAUDE**, a fim de viabilizar as medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus SARS-Cov-2 – Covid-19, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

1.2 Este convênio resta autorizado pela Lei Complementar Estadual nº 221/2020, que determina a destinação das receitas do Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para atender a situação de emergência gerada pela Pandemia da COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 A ALEP/FEMALEP compromete-se a:

2.1.1 Transferir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, observada a sua disponibilidade financeira;

2.1.2 Analisar a prestação de contas da **SESA/FUNSAUDE**, relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores, de acordo com a legislação pertinente à matéria;

2.1.3 Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, podendo realizar todas as diligências que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

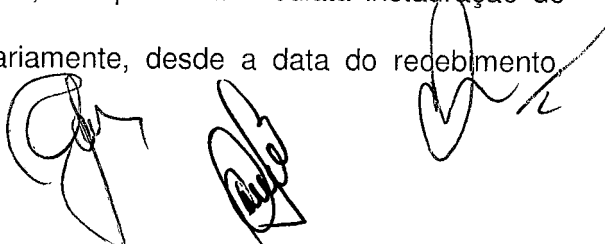
2.2 A SESA/FUNSAUDE compromete-se a:

2.2.1 Aplicar os recursos financeiros recebidos da **ALEP/FEMALEP** no objeto deste Convênio, para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus SARS-Cov-2 – Covid-19, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste;

2.2.2 Em conformidade com o disposto nos arts. 143, 144 e 145 da Lei Estadual nº 15.608/07 e nos parágrafos 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a SESA/FUNSAUDE fica obrigada a:

- a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- b) As receitas auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- c) Devolver à **ALEP/FEMALEP**, quando da conclusão, rescisão ou extinção total deste convênio, os saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

2.2.3 Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento.



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNSAUDE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2020 – SESA/FUNSAUDE-ALEP/FEMALEP

acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas, parcial ou final,
e
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

2.2.4 Iniciar a execução do Convênio em até 10 dias após o recebimento do repasse dos valores, salvo motivo de força maior devidamente justificado, ou se estabelecido diversamente nas etapas e na execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para execução deste Convênio, será repassado pela **ALEP/FEMALEP** à **SESA/FUNSAUDE** o valor total de **R\$ 37.756.202,79 (trinta e sete milhões e setecentos e cinquenta e seis mil duzentos e dois reais e setenta e nove centavos)**, em parcela única, proveniente do Fundo de Modernização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme Lei Complementar Estadual nº 154/2013 e Lei Complementar Estadual nº 221/2020, mediante transferência financeira intra-orçamentária.

3.2 Um terço dos valores do repasse objeto do presente convênio será repassado aos Municípios do Estado do Paraná, através de doação de Equipamentos de Proteção Individual – EPIS, necessários ao enfrentamento da epidemia causada pela doença COVID-19, de acordo com a dimensão populacional de cada cidade.

CLÁUSULA QUARTA: LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A **ALEP/FEMALEP** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor da **SESA/FUNSAUDE** mediante transferência intra-orçamentária.

4.2 A conta aberta especificamente para movimentação dos recursos do convênio, na forma do art. 137, VI, da Lei 15.608/2007, é: Agência 3793-1, Conta corrente 12699-3; FUNSAUDE RECURSO ALEP;

CLÁUSULA QUINTA: DO PLANO DE TRABALHO

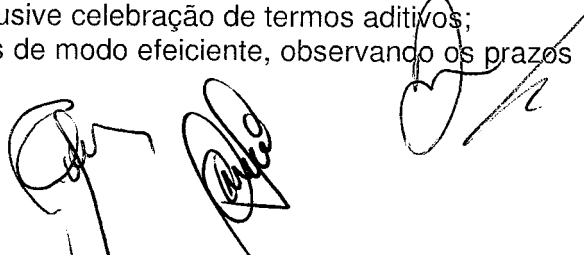
5.1 O Plano de Trabalho do presente convênio, aprovado em conjunto pelas partes, está juntado no presente termo (Anexo 1).

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

6.1 O acompanhamento, a gestão e a fiscalização deste convênio e dos recursos repassados ficará a cargo da Comissão Executiva da **ALEP/FEMALEP**, podendo ser efetuada ainda por meio de Comissões Parlamentares designadas pela **ALEP/FEMALEP**, com o auxílio das suas áreas técnico-administrativas.

6.2 São atribuições da gestão e da fiscalização do Convênio:

- a) Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo as medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no Convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive celebração de termos aditivos;
- b) Fazer o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, observando os prazos definidos, evitando prejuízo ao erário;



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNSAUDE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2020 – SESA/FUNSAUDE-ALEP/FEMALEP

- c) Decidir sobre o aceite de despesas executadas a maior nos elementos de despesas previstas no Plano de Aplicação e dentro do objeto do Convênio, quando verificado erro formal e sem dano ao erário;
- d) Decidir sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no Termo de Convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de sua execução, com justificativa fundamentada e prévio parecer jurídico.

6.3 São atribuições da fiscalização do Convênio:

- a) Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da prestação de contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatório, inspeções, visitas e atestação da satisfatória execução do objeto do Convênio;
- d) Controlar os saldos do Convênio e instrumentos congêneres;
- e) Prestar informações sobre a execução do Convênio, quando solicitado;
- f) Controlar os prazos de prestação de contas, efetuar análises e encaminhar para aprovação;
- g) Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;
- h) O presente Convênio será gerido e fiscalizado pelo Sr. Ian Lucena Sonda, Assessor Especial do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, portador do RG nº 9.325.104-0 e CPF nº 088.285.199-32, representante do Poder Executivo.

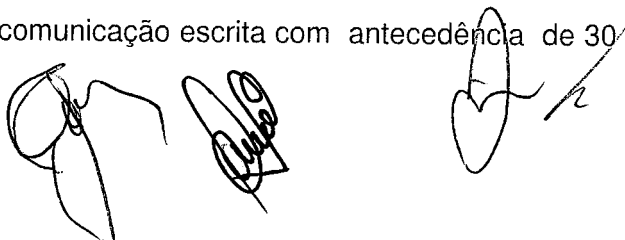
CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio terá duração de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) Inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- b) Expressa manifestação de qualquer das partes, mediante denúncia espontânea, que deverá ser formalizada com período mínimo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- c) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- d) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- e) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- f) Verificação da ocorrência de qualquer situação que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- g) Demais casos previstos em Lei
- h) por comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNSAUDE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2020 – SESA/FUNSAUDE-ALEP/FEMALEP

i) por descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA NOVA: DA ALTERAÇÃO

9.1 O valor do Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas.

9.2 As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas por mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.

10.2 É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo;

10.3 É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

10.4 É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto deste Convênio, não podendo dela constar nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

10.5 A ALEP/FEMALEP fica obrigada a analisar as prestações de contas parciais e final, relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, devendo informar eventuais irregularidades encontradas para o devido saneamento e prestar contas perante os órgãos fiscalizadores, de acordo com a legislação pertinente à matéria.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

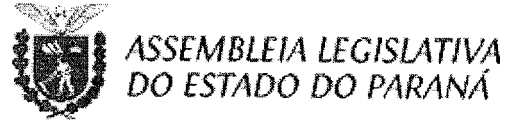
11.1 Os casos omissos e dúvidas oriundas do presente Termo serão preliminarmente resolvidas de comum acordo entre as partes, ficando eleito o foro de Curitiba/PR, para solucionar demandas, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 23 de abril de 2020

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE





ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNSAUDE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2020 – SESA/FUNSAUDE-ALEP/FEMALEP

DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DEPUTADO GILSON DE SOUZA
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

ROBERTO COSTA CURTA
Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Testemunhas:

1ª

Assinatura

Nome: Vinicius Augusto Moura

RG: 6.331.328-9

CPF: 040.707.189-07

2ª

Assinatura

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____